



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.452, de 29 de maio de 2013.

AUTORIZA REAJUSTE DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO COBRADO PELO S.A.A.E. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FRANCISCO SÁ), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, que tem como espeque:

CONSIDERANDO, que o estudo da receita e despesa média mensal realizada pelo S.A.A.E. – Francisco Sá/MG, constatou uma defasagem na tarifação de água e esgoto de 34,49% (trinta e quatro vírgula quarenta e novo por cento), entre a última correção das tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto, esta autorizada pelo Decreto Municipal nº 998, dos idos de 27 de dezembro de 2007, e o aumento dos custos de materiais diretos e indiretos, despesas administrativas e de pessoal, até a data do levantamento dos dados necessários aos cálculos para apuração da referida defasagem, conforme se verifica no estudo prospectivo em anexo, e que fica fazendo parte integrante desta;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de investimentos pelo S.A.A.E. no sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, e, sobretudo, tendo em vista o início das atividades da Estação de Tratamento de Esgoto, cuja obra de implantação já foi concluída;

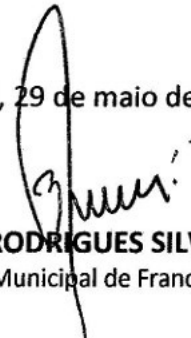
CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de adequação das ReceitasXDespesas da Autarquia com vistas à manutenção do Equilíbrio Financeiro das Contas Públicas, consoante preceituado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º - Fica o S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FRANCISCO SÁ/MG, autorizado a reajustar as tarifas sobre o consumo de água e coleta de esgotos em 30% (trinta por cento), haja vista que melhor atenderá a necessidade financeira da Autarquia.

Art. 2º - Os novos preços das tarifas vigorarão a partir de 1 de junho de 2013, e serão cobradas nas contas do mês de julho do corrente ano em diante, conforme especificações constantes no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 998, de 27 de dezembro de 2007.

Francisco Sá, MG, 29 de maio de 2013.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de maio de 2013 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público (afixado no quadro (de a-las ou ârio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1452 que dispõe sobre: Reajuste das tarifas de fornecimento de água e coleta por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. de esopto
29 / maio / 2013

Nome:

Função:

Matrícula (ou cartão):

Eva Lúcia Soares Carneiro

Eva Lúcia Soares Carneiro

Agente Administrativo

Matrícula 1685

Ofício conjunto Procuradoria Geral e Gabinete nº 28, de 17 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Com a satisfação e respeito de sempre me dirijo a essa Augusta Casa, a fim de enviar o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA O REAJUSTE DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO COBRADO PELO S.A.A.E. (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FRANCISCO SÁ)"**.

A presente súplica se justifica pelas considerações lançadas no corpo do projeto de lei, sendo, portanto, despiciendo maiores arrazoados.

Nada obstante, cumpre-se registrar que se impõe o reajuste perseguido, como forma mesmo de se atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, é cediço que o quadro de servidores do S.A.A.E. já é deficitário, sendo intenção normalizá-lo através de Concurso Público a ser realizado em breve, o que significa aumentar ainda mais o gasto com pessoal.

Ante tais justificativas, fortes em toda a sua extensão, roga-se pela aprovação da presente lei em sua integralidade, EM CARÁTER DE EXTREMA URGÊNCIA.

Francisco Sá, MG, 17 de maio de 2013.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Avenida Getulio Vargas, 999 Centro
Francisco Sá - Minas Gerais - Cep : 39.580-000
CNPJ : 21.371.513/0001-89
Tels : (38)3233-1000 / 3233 - 1202

Tabela de cobranças em valor

Anexo I

20/05/2015

TABELA DE COBRANÇAS PARA O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FRANCISCO SÁ-MG, A VIGORAR A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 2013. PORTARIA RESPONSÁVEL NO. DE 31 DE JULHO DE 2013.

1 - SERVIÇO ESTIMADO

- DOMICILIAR (CATEG. A)	
Tarifa de Água Tipo 01 (20 m3/Mês)	18,7800
- COMERCIAL (CATEG. B)	
Tarifa de Água Comercial (30 m3/Mês)	30,2700

2 - SERVIÇO MEDIDO

- VALOR MÍNIMO DE ÁGUA	
Tarifa de Água Domiciliar (10 m3 social)	8,6800
Tarifa de Água Domiciliar (15 m3/Mês)	13,0200
Tarifa de Água Comercial (social)	17,3810
Tarifa de Água Comercial (30 m3/Mês)	30,2700
Tarifa de Água Industrial (60 m3/Mês)	72,4800
Tarifa de água (bruta)	21,9800

- VALOR DE ÁGUA EXCEDENTE POR METRO CÚBICO (FAIXA DE CONSUMO)

CATEG A		CATEG B		CATEG C		CATEG D		CATEG O	
15	0,8680	30	1,0090	60	1,2080			30	0,7326
20	1,0670	40	1,3390	75	1,4660			31	0,9500
25	1,1310	50	1,4030	100	1,6110			32	0,9600
30	1,2660	75	1,4660	200	1,8100			33	0,9700
40	1,3390	100	1,6110	99.999	1,8690			34	0,9800
50	1,4030	200	1,8100					35	0,9900
75	1,4660	99.999	1,8690					40	0,9950
100	1,6110							50	1,0000
200	1,8100							75	1,0300
99.999	1,8690							100	0,1700
								200	1,4000
								99.999	1,4100

- VALOR DE REFERÊNCIA

- TARIFA DE ESGOTO
TARIFA DE ESGOTO É 50,00 % SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS (DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, PÚBLICA E OUTROS).

FRANCISCO SÁ-MG, 31 DE JULHO DE 2013.

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA
DIRETOR